



GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2015

O Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, nos termos da Lei Municipal n.º 5.115/2005 e do Decreto Federal n.º 8.428/2015, fazem saber que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob o regime de concessão, dos serviços relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pelotas.

Ficam convocados os interessados em desenvolver, por sua conta e risco, estudos para gestão, manutenção, adequação, reforma, ampliação e modernização do sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pelotas, conforme objeto descrito no Termo de Referência.

Os interessados em obter a autorização de que trata este Edital de Chamamento Público deverão encaminhar requerimento específico, devidamente instruído com as informações necessárias, considerando o disposto Decreto Federal n.º 8.428/2015, em até 20 dias contados da publicação deste Edital, em dias úteis, das 12h30min às 18h30min, endereçados ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, com sede Rua Félix da Cunha n.º 653, centro, Pelotas/RS.

Outras informações e demais requisitos para obtenção da autorização estão estabelecidos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público, o qual está disponível diretamente no SANEP, ou mediante solicitação pelo e-mail: sanep@pelotas.com.br, ou ainda no endereço eletrônico: <http://www.pelotas.rs.gov.br>.

Cabe ressaltar, que o presente Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada foi provocado pelas empresas ENORSUL – Serviços de Saneamento Ltda., CNPJ sob o n.º 07.192.861/0001-68, GS Inima Brasil Ltda., CNPJ sob o n.º 08.905.300/0001-21 e Solvi Participações em Projetos de Saneamento Ltda, CNPJ sob o n.º 10.439.447/0001-15.

Gabinete do Prefeito de Pelotas/RS, em 13 de agosto de 2015.

Jacques Reydams
Diretor-Presidente do SANEP

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2015.

01. - PREÂMBULO

O Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, nos termos da Lei Municipal n.º 5.115/2005 e do Decreto Federal n.º 8.428/2015, fazem saber que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada, com o objetivo de chamar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em apresentar estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob o regime de concessão, dos serviços relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pelotas, conforme os seguintes termos e condições.

02. - OBJETO

A concessão, na modalidade de Parceria Público-Privada, que será objeto dos estudos, engloba a gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pelotas, contemplando soluções, abrangendo as seguintes atividades principais:

- a) Execução do serviço de ampliação de redes coletoras e respectivas ligações domiciliares, observando o sistema de separador absoluto, visando a universalização do esgotamento sanitário em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;
- b) Execução dos serviços de implantação e/ou ampliação de coletores troncos, interceptores e emissários;
- c) Os estudos devem contemplar a alternativa de implantar a infraestrutura do sistema de separador absoluto em localidades nas quais o sistema de coleta e afastamento de efluentes é misto;
- d) Execução dos serviços de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação das estações elevatórias, usinas e estações de tratamento de esgoto, objetivando o pleno tratamento dos efluentes gerados;
- e) Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema, bem como operação e manutenção das redes coletoras, estações, usinas, estações de tratamento de esgotos e demais itens componentes do sistema de esgotamento sanitário, durante todo o prazo da parceria;
- f) Fica determinada a inclusão de prestação de serviço de apoio à gestão comercial, visando o aprimoramento do sistema de medição e leitura do consumo de água, contemplando ações

para redução de perdas físicas, otimização do sistema de cobrança e gestão de gastos, visando a eficiência em todos os serviços prestados pela Autarquia.

03. - JUSTIFICATIVA

3.1 - A relevância social dos serviços públicos de água e esgoto para garantia da qualidade do meio ambiente, da saúde pública, e do próprio desenvolvimento do Município, o que demanda a constante necessidade de execução de melhorias e investimentos no setor de saneamento ambiental;

3.2 - O objetivo de universalizar os serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes, bem como quanto à continuidade e qualidade na prestação desses serviços, visto que, atualmente, 60% do efluente gerado é afastado e coletado, e deste percentual, apenas 30% é tratado, o restante é lançado diretamente em cursos hídricos;

3.3 - O Município de Pelotas possui 400 km de valetas, com esgoto a céu aberto, sendo que o problema não vem sendo enfrentado, pois nos últimos 10 anos o SANEP executou apenas 2,11 km/ano de rede de esgoto, em função da carência de recursos públicos para investimento, situação que também atinge o Município;

3.4 - A necessidade de promover-se massivo investimento torna-se imprescindível para fazer frente aos novos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal 11.445/2007, bem como para implantar as novas tecnologias existentes em saneamento básico, objetivando preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, tornando-o ecologicamente equilibrado, através da gestão racional dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de efluentes.

04. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O disposto no art. 3º, *caput*, e § 1º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com o art. 31 da Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, que conferem a potenciais interessados em contratos de parceria público-privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuízo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;

4.2 - O disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 12.234, de 13 de janeiro de 2005 e Lei Estadual n.º 14.686, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe

sobre as normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas e institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no Estado do Rio Grande do Sul;

4.3 - O disposto na Lei Municipal n.º 5.115, de 04 de maio de 2005, que institui Parcerias Público-Privadas no Município de Pelotas (PPP Pelotas).

05. - FINALIDADE

5.1 - O objetivo do presente Edital é chamar as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, por sua conta e risco que subsidiem a modelagem a ser eventualmente e utilizada pelo Município de Pelotas para a estruturação de projeto de concessão para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na modalidade de PPP;

5.2 - O Município de Pelotas esclarece, desde já, que o recebimento de petições de manifestação de interesse não representa a abertura de licitação ou qualquer outro procedimento relativo à contratação.

06.- PRAZO E LOCAL

Os interessados em obter a autorização de que trata este Edital deverão protocolizar requerimento específico, devidamente instruído com as informações necessárias, considerando o disposto Decreto Federal n.º 8.428/2015, em até 20 dias contados da publicação deste Edital, em dias úteis, das 12h30min às 18h30min, endereçados ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, com sede Rua Félix da Cunha n.º 653, centro, Pelotas/RS.

07. – APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

7.1 - As petições de manifestação de interesse e requerimento de autorização para a elaboração de estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela pessoa física proponente, acompanhada das seguintes informações e documentos:

7.1.1 - Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) Nome completo;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) Endereço e endereço eletrônico;

7.1.2 - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

7.1.3 - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

7.1.4 - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

7.1.5 - Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;

7.1.6 - Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente edital;

7.1.7 - Estimativa preliminar dos custos dos estudos a serem elaborados;

7.2 - As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, de forma que sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham bem como expressa declaração de que tais documentos não possuem informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores;

7.3 - Os documentos deverão ser entregues em envelope pardo, identificando o presente Edital de Chamamento, bem como qualificando a empresa ou pessoa física.

08. - AUTORIZAÇÃO

8.1 - As petições de manifestação de interesse serão analisadas em até 10 (dez) dias, e caso obedeam aos parâmetros estabelecidos neste Edital será emitido pelo Chefe do Poder Executivo o Termo de Autorização, o qual será pessoal e intransferível, e publicado no Diário Oficial do Município de Pelotas;

8.2 - Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos mesmos, a fim de subsidiar a decisão administrativa relativa ao procedimento de contratação;

8.3 - Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar os estudos descritos no Termo de Referência, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da administração direta e do SANEP;

8.4 - A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos neste Edital;

8.5 - O presente Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada foi provocado pelas empresas ENORSUL – Serviços de Saneamento Ltda., CNPJ sob o n.º 07.192.861/0001-68 e GS Inima Brasil Ltda., CNPJ sob o n.º 08.905.300/0001-21.

09. – METODOLOGIA DE TRABALHO

O trabalho deverá ser realizado por meio de análise, estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos e relatórios técnicos especializados e reuniões técnicas.

10. – APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1 - As empresas autorizadas a executarem os estudos descritos no Termo de Referência deste Chamamento Público terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para realizá-lo contados a partir da publicação da autorização pelo Município de Pelotas;

10.1.1 – Os estudos entregues fora do prazo estabelecido supra serão registrados no processo e imediatamente devolvidos aos interessados;

10.2 – Os estudos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, e em mídias eletrônicas (CD-ROM, DVD-ROM, ou *PEN DRIVE*);

10.3 – Nenhum relatório ou documento poderá revelar fato protegido por sigilo bancário, comercial ou industrial;

10.4 - Os estudos e elementos do projeto básico deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Félix da Cunha n.º 653, centro, Pelotas/RS e endereçados ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP;

10.5 - Nas etiquetas dos envelopes deverá estar descrito: “Chamamento Público n.º 01/2015”, síntese do objeto, bem como a qualificação da empresa ou pessoa física autorizada.

11. – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 - A avaliação dos estudos apresentados será realizada por Comissão Multidisciplinar, em conjunto com o chefe do Executivo, de forma objetiva, considerando a observância de diretrizes e premissas definidas neste Edital e no Termo de Referência;

11.2 - A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos estudos propostos;

11.3 - A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

11.4 - A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

11.5 - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta, em relação a opções funcionalmente equivalentes;

11.6 - O impacto ambiental, social e econômico da proposta;

11.7 - Somente haverá indeferimento após se oportunizar ao interessado a correção de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos de sua petição, em prazo não superior à 48h (quarenta e oito horas) a ser aberto pela Administração Pública.

12. - CUSTOS E REEMBOLSO

12.1 - Os interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação da petição de sua manifestação de interesse, não tendo direito a qualquer ressarcimento em função de tais custos;

12.2 - No que se referem aos custos dos estudos, estes serão ressarcidos de forma integral, ou proporcionalmente, na medida da sua utilização, desde que os mesmos sejam efetivamente adotados pela Administração Pública, e o objeto venham a ser licitado e contratado pelo Município de Pelotas;

12.3 - A condição de reembolso dos custos de estudo pelo licitante vencedor ou pelo consórcio que vier a ser contratado deve estar expressamente prevista no Edital de Licitação, nos termos do art. 21 de Lei Federal n.º 8.987/1995;

12.4 - Os estudos deverão ser entregues no prazo limite estabelecido do Termo de Referência podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública;

12.5 - Para fins de ressarcimento nos termos acima previstos, ficam fixados os seguintes valores máximos para os estudos:

a) Estudos de diagnóstico: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Prognóstico técnico-operacional, comercial e programa de investimentos e custos operacionais associados: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

c) Estudos jurídicos, ambientais e minutas dos respectivos documentos: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) Estudo de viabilidade econômico-financeira: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

e) Estudos complementares e despesas com atividades de coordenação, despesas administrativas, despesas de viagens e afins: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

12.6 - Concluída a seleção dos estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, analisados pela Comissão Multidisciplinar, caso esta conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento;

12.7 - O valor arbitrado deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros;

12.8 - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

12.8.1 - Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

12.8.2 - Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação dos serviços, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas;

12.9 - Caso nenhum dos estudos apresentados atenda satisfatoriamente ao escopo, não se selecionará qualquer deles para integrar futura licitação, hipótese em que todos os

documentos apresentados poderão ser destruídos, caso não forem retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão;

12.10 - A realização ou não do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pela Administração Pública do Município de Pelotas, não gerando direito adquirido à realização do processo licitatório para os autorizados.

13. - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

13.1 - A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o Município, além do disposto neste Edital de Chamamento;

13.2 - Deste procedimento não resulta em qualquer garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretada como início de processo de contratação pelo Município de Pelotas, referente a Projetos que tenham sido apresentados;

13.3 - O Município de Pelotas não poderá ser considerado responsável pela não realização do procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados neste procedimento;

13.4 - A aceitação, total ou parcial, de idéias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual processo licitatório, não gera obrigação de contratação desse interessado pelo Município de Pelotas, inexistindo qualquer responsabilidade, em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento licitatório por ventura instaurado.

14. - DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1 - Constituem direitos da Administração Pública do Município de Pelotas:

14.1.1 - Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;

14.1.2 - Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

14.1.3 - Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste Procedimento de Manifestação de Interesse;

14.1.4 - Iniciar eventual procedimento de contratação de prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico, mesmo na pendência deste procedimento de Manifestação de Interesse;

14.1.5 - Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias informações e sugestões obtidas mediante o presente procedimento;

14.1.6 - Não promover a licitação ou contratação do objeto dos estudos relativos ao presente procedimento de Manifestação de Interesse;

14.1.7 - Publicar os nomes dos interessados;

14.1.8 - Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas, esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados no Município;

14.2 - Ocorrendo recomendações de órgãos de controle, contribuições provenientes de consulta, ou audiência pública, ou ainda mudanças nos marcos regulatórios, principalmente naqueles referentes às concessões e Parcerias Público-Privadas, durante a execução dos trabalhos, os efeitos de todas essas alterações deverão ser incorporados aos projetos e estudos elaborados sem ônus para o Município de Pelotas, até a abertura da licitação.

15.- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1 - Informações adicionais estarão disponíveis diretamente com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, com sede Rua Félix da Cunha n.º 653, centro, Pelotas/RS, ou mediante solicitação pelo e-mail: sanep@pelotas.com.br;

15.2 - Os interessados deverão consultar o *site* do Município de Pelotas continuamente, com o objetivo de tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de serem indeferidas quaisquer reclamações;

15.3 - A Administração Pública Municipal e o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, assegurarão igual acesso a todos os autorizados às informações relevantes para realização dos estudos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

I) DO OBJETO:

A concessão, na modalidade de Parceria Público-Privada, que será objeto dos estudos, engloba a gestão, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pelotas, contemplando soluções, abrangendo as seguintes atividades principais:

- a) Execução do serviço de ampliação de redes coletoras e respectivas ligações domiciliares, observando o sistema de separador absoluto, visando a universalização do esgotamento sanitário em atendimento às metas estabelecidas pelo Município;
- b) Execução dos serviços de implantação e/ou ampliação de coletores troncos, interceptores e emissários;
- c) Os estudos devem contemplar a alternativa de implantar a infraestrutura do sistema de separador absoluto em localidades nas quais o sistema de coleta e afastamento de efluentes é misto;
- d) Execução dos serviços de implantação, adequação, reforma e/ou ampliação das estações elevatórias, usinas e estações de tratamento de esgoto, objetivando o pleno tratamento dos efluentes gerados;
- e) Prestação dos serviços de gestão de todo o sistema, bem como operação e manutenção das redes coletoras, estações elevatórias, usinas, estações de tratamento de esgotos e demais itens componentes do sistema de esgotamento sanitário, durante todo o prazo da parceria;
- f) Fica determinada a inclusão de prestação de serviço de apoio à gestão comercial, visando o aprimoramento do sistema de medição e leitura do consumo de água, contemplando ações para redução de perdas físicas, otimização do sistema de cobrança e gestão de gastos, visando a eficiência em todos os serviços prestados pela Autarquia.

II) DOS ESTUDOS E CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

Relação de estudos e análises necessárias para o projeto:

a) Para este projeto, caberá às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas na realização dos estudos com o seguinte escopo:

a1.- Diagnóstico técnico-operacional, ambiental, financeiro e jurídico-institucional da prestação atual do serviço de esgotamento sanitário do Município de Pelotas;

a2.- Prognóstico técnico-operacional e comercial para a gestão, operação, manutenção, adequação e ampliação dos serviços de esgotamento sanitário do Município;

a3.- Programa de investimentos e custos para adequação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, gestão, operação e manutenção dos serviços, com caracterização precisa das atividades necessárias ao atendimento das metas estabelecidas;

a4.- Análise das necessidades de licenciamentos ambientais para o atendimento da legislação em vigor e expedição de diretrizes ambientais para o projeto;

a5.- Análise dos aspectos jurídicos envolvidos em projetos de concessão relativa aos serviços de esgotamento sanitário, considerando as características do Município, para uma adequada estruturação jurídica, com apresentação de sugestões de minutas dos instrumentos necessários a viabilização do projeto, dentre eles: documentos e condições de habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira das licitantes, termo de referência, modelo de proposta econômica-financeira, projeto básico, garantia de proposta, modelos de cartas e declarações, minuta do contrato de concessão, caderno de encargos da concessionária, mecanismos de pagamento, sistema de mensuração de desempenho, diretrizes para o licenciamento ambiental, cronograma físico-financeiro, sem prejuízo de outros itens considerados relevantes para o projeto e para o procedimento licitatório.

a6.- Estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, considerando o crescimento nos mais diversos aspectos, inclusive econômico e demográfico;

a7.- Estudos das garantidas necessárias a execução do projeto;

a8.- Análise da matriz de risco e medidas mitigadoras, incluída, mas não se limitando, aos riscos técnicos do projeto, da construção, operacional, financeiro, contratual, regulatório, legal, institucional e político;

b) Prazo para realização dos estudos:

Os estudos se iniciaram com a autorização do Município e deverão estar concluídos em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da autorização, com a entrega ao Município

de relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos.

c) A empresa autorizada deverá elaborar sistema de mensuração de desempenho para acompanhamento por parte do poder concedente, com o objetivo de estabelecer o padrão operacional desejado e criar as bases do mecanismo de pagamento, levando em conta as atividades envolvidas na operação do sistema;

d) A empresa autorizada poderá sugerir verificador independente para o acompanhamento do sistema de mensuração de desempenho;

e) Considera-se como patamar mínimo de universalização 90%;

f) Em caso de contratação, todos os ativos reverterão ao Município Pelotas, após 35 anos (art. 5º, I da Lei Federal n.º 11.079/2004), com o término da vigência contratual;

g) Informações preliminares:

g.1 - Atualmente, a cidade é atendida por cerca de 408 km de redes, que coletam o esgoto de aproximadamente 72 mil residências, fazendo com que o índice de coleta de efluentes chegue a 60%, sendo que desse percentual apenas 30% é tratado;

g.2 - Nos últimos anos, devido a um aumento nos custos fixos mensais da Autarquia, em especial no setor de Resíduos Sólidos, a capacidade de investimento, com recursos próprios, em novas obras de abastecimento de água e coleta de esgotos, vem diminuindo, conforme o gráfico:

Investimentos com recursos próprios - esgotos

